



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório nº 739/2026
Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Vistos.

Considerando a manifestação técnica do Departamento de Licitações e o parecer jurídico constante dos autos, os quais apontam a existência de divergência material entre os documentos que compõem o instrumento convocatório;

Considerando que o Memorial Descritivo prevê a execução de pavimentação com pedra basalto irregular, enquanto a Planilha Orçamentária contempla pavimentação com pedra paralelepípedo, caracterizando incompatibilidade entre elementos essenciais do objeto licitado;

Considerando que a divergência foi identificada após a abertura das propostas e divulgação da classificação provisória das licitantes, comprometendo a segurança jurídica do procedimento, a isonomia entre os participantes e o julgamento objetivo das propostas;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da autotutela administrativa, que impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis;

DETERMINO:

I – A suspensão imediata dos atos subsequentes do Processo Licitatório nº 739/2026, Concorrência Eletrônica 04/2026;

II – A intimação de todas as empresas participantes para que, querendo, apresentem manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis acerca da possível anulação do certame, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

III – Após o decurso do prazo e análise das manifestações eventualmente apresentadas, retornem os autos conclusos para decisão definitiva acerca da anulação do procedimento licitatório;

IV – Seja o Setor de Engenharia incumbido de promover a revisão e correção dos documentos técnicos e orçamentários, a fim de viabilizar futura republicação do certame.

Publique-se. Intimem-se.





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno/RS, 10 de junho de 2026.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro

Prefeito Municipal
Autoridade Competente



Nome: Lucas Bock
CPF: ***.011.940-**

Assinado com certificado digital avançado

Lucas Bock Cardoso

Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente em 10/06/2026 11:30:13
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/gtpel> para
verificar a autenticidade.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



Parecer Jurídico 2026

I - Contextualização:

O Setor de Licitações e Contratos solicita parecer jurídico sobre o seguinte fato:

“Após a realização da sessão pública e da classificação das propostas, foi identificada divergência material entre os documentos que compõem o Edital nº 04/2026.

Conforme informação preliminar do Setor de Engenharia, o memorial descritivo prevê a execução de pavimentação com pedra basalto irregular, enquanto a planilha orçamentária contempla a execução de pavimentação com pedra paralelepípedo, caracterizando incompatibilidade entre os elementos técnicos e orçamentários do certame.

Considerando que a divergência incide sobre aspecto essencial do objeto licitado, com potencial influência na formulação das propostas e no resultado do julgamento, entende este Setor que a situação demanda análise técnica e jurídica específica quanto à validade do procedimento.”

II - Fundamentação Legal

A anulação de licitação possui previsão na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como fundamento nos princípios constitucionais da administração pública, destacando-se:

-Princípio da Legalidade e Autotutela: A Administração Pública pode, e em caso de vícios insanáveis, deve anular seus próprios atos quando ilegais, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF.

-Princípio do Contraditório e Ampla Defesa: Qualquer decisão de anulação deve assegurar o direito de manifestação prévia das partes interessadas, garantindo participação efetiva antes da revogação ou anulação (arts. 5º, LV, CF/88; art. 49 da Lei 8.666/93).

-Art. 71, § III, Lei 14.133/2021: Permite a anulação de licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente vício insanável, após esgotamento de fases de julgamento e habilitação.

-Art. 147 e 148 da Lei 14.133/2021: Estabelecem que a declaração de nulidade do contrato requer avaliação prévia do interesse público e podem permitir efeitos prospectivos (ex nunc) para preservar a continuidade da atividade administrativa.

III - Conclusões e Diretrizes

Possibilidade de Anulação Pós-Vencedor:

É juridicamente possível anular licitação mesmo após definição do vencedor, desde que:

- Haja ilegalidade insanável ou vício não sanável do certame;
- Seja garantido o contraditório e ampla defesa aos licitantes afetados;
- A decisão seja motivada de forma específica e fundamentada.

IV - Parecer Final

A anulação de licitação com vencedor já definido é legalmente admissível quando identificado vício insanável que comprometa a viabilidade do certame, desde que observados os direitos de contraditório e ampla defesa e seja feita motivação adequada e clara.

Faxinal do Soturno, 10 de junho de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso Sartori
Assessora Jurídica





Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno
Processo Digital: 122/2026
Assunto: Processo Licitatório: Obras e Serviços de Engenharia
Identificador: 0000122-75-2026-3-00-0019-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 1/2



► **Abertura de Processo Digital**

Por: Kelli Manfio do Setor ADM-ENG em 11/05/2026 15:36:56

Prezados,

segue para assinatura os documentos referente a obra de pavimentação das Ruas da Santo Antônio.

Att,

Kelli Manfio

Supervisora de Projetos e Engenharia

↩ **Despacho 6 (Resposta)**

Por: Kelli Manfio em 10/06/2026 08:48:33

Prezados, bom dia!

Em razão das divergências identificadas entre os documentos que compõem o edital, solicita-se orientação quanto aos procedimentos para sua revogação/cancelamento.

Verificou-se que o memorial descritivo e os demais elementos técnicos do edital preveem a execução de pavimentação com pedra basalto irregular, enquanto a planilha orçamentária contempla pavimentação com pedra paralelepípedo. Tal inconsistência pode gerar interpretações divergentes, comprometendo a execução contratual e ocasionando problemas na prestação de contas da obra.

Diante disso, entendemos ser necessária a revogação/cancelamento do edital para correção dos documentos técnicos e orçamentários, com posterior publicação de novo edital contendo informações compatíveis e adequadas.

Solicitamos, por gentileza, orientações sobre os procedimentos a serem adotados para formalização dessa medida.

Atenciosamente,

Att,

Kelli Manfio

Supervisora de Projetos e Engenharia

↩ **Despacho 7**

Por: Lucas Bock em 10/06/2026 09:16:21

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES

Após a realização da sessão pública e da classificação das propostas, foi identificada divergência material entre os documentos que compõem o Edital nº 04/2026.

Conforme informação preliminar do Setor de Engenharia, o memorial descritivo prevê a execução de pavimentação com pedra basalto irregular, enquanto a planilha orçamentária contempla a execução de pavimentação com pedra



Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno
Processo Digital: 122/2026
Assunto: Processo Licitatório: Obras e Serviços de Engenharia
Identificador: 0000122-75-2026-3-00-0019-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 2/2



paralelepípedo, caracterizando incompatibilidade entre os elementos técnicos e orçamentários do certame.

Considerando que a divergência incide sobre aspecto essencial do objeto licitado, com potencial influência na formulação das propostas e no resultado do julgamento, entende este Setor que a situação demanda análise técnica e jurídica específica quanto à validade do procedimento.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca das providências cabíveis, especialmente quanto à eventual anulação do certame, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

Lucas Böck Cardoso

Auxiliar Técnico